



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
562826/2017**



Informações do Protocolo

Assunto:

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA

Emissão:

11/08/2017

Cadastro:

11/08/2017

Situação:

ABERTO em 11/08/2017 por juliana.lobo

Descrição:

Sara Borges de Freitas compareceu ao CAU-GO para apresentar o recurso (item IV) do Pregão Presencial nº 10/2017. Os contatos dela são 62 9 9688 9665 e-mail t-sabino@outlook.com

Observações:

Sara Borges de Freitas compareceu ao CAU-GO para apresentar o recurso (item IV) do Pregão Presencial nº 10/2017. Os contatos dela são 62 9 9688 9665 e-mail t-sabino@outlook.com

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
Outros	11/08/2017	Recurso Pregão 10/2017

Movimentos

Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
11/08/2017	11/08/2017	PROTO - Protocolo - GO	CPL - Comissão Permanente de Licitação - GO

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS
CNPJ 14.896.563/0001-14

RECURSO ITEM IV – SBF Consultoria

Brevemente e resumidamente gostaríamos de apresentar o Recurso ao Pregão Presencial nº 10/2017 do CAU-GO, para isso nos embasamos nos “Esclarecimentos” e nos “Certificados” apresentados ao longo do processo, nosso intuito é garantir que a CAU-GO consiga os padrões necessários para atender o LOTE IV e garantir a continuidade de seu negócio, junto a isso conhecer os riscos caso tais requisitos sejam desconsiderados.

Abaixo os motivos:

- a. Podemos observar no documento de “ESCLARECIMENTOS” no portal da transparência do CAU-GO, que 6 (seis) dos 8 (oito) questionamentos se referem a exigência de certificados LPIC1 e LPIC2, tais questionamentos inabilitaram empresas que em tal momento não atendiam esse requisito, assim como a empresa RUI MARQUES BORGES DE BARROS não atende, tornando-a injusta.
 - i. Link do documento: <http://transparencia.caugo.gov.br/wp-content/uploads/ESCLARECIMENTOS.pdf>
- b. O Certificado foi sugerido pela empresa que presta consultoria para CAU-GO devido à complexidade de execução dos serviços, é de base que a empresa/profissional tenha tais certificados, **SUPERIORES** ou **SIMILARES**, tudo isso para evitar a possibilidade de graves problemas de rede que podem se arrastar por meses, tornando a infraestrutura tecnológica parcialmente ou totalmente inabilitada.
- c. A falta de qualificação também compromete a segurança do ambiente (ataques hackers, roubo de dados, perda de dados) deixando a CAU-GO passível de processos ou degradação de imagem.
- d. Usando lógica básica, e sabendo que o certificado Linux apresentado além de ser básico/iniciante não é reconhecido pelas entidades reguladoras oficiais, devemos também considerar **NULO** o “**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**” fica claro a ausência de conhecimento para atender os requisitos mínimos e cumprir termo de referência.

Goiânia, 11 de agosto de 2017

Sarah Borges de Freitas

Sarah Borges de Freitas
CPF 031.354.641-05
Diretora Executiva

SBF CONSULTORIA
CNPJ 26.473.007/0001-14
Sarah Borges de Freitas
Sarah Borges de Freitas
Data 11 / 08 / 17